



LEI Nº 1.910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o pagamento de incentivo financeiro por desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinada aos profissionais de saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que atuam nas Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (EMulti) e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12, que tratavam sobre as eSF e as EAP - Programa Previne Brasil, a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023, que dispunha sobre as eSB, e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023, que dispunha sobre as EMulti.

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes da eSF, eSB, EMulti e Secretaria Municipal de Saúde, conforme publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação, o acompanhamento dos indicadores e o controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das coordenações incumbidas da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, considerando o alcance das metas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo de responsabilidade de toda a equipe de saúde garantir a cobertura integral de seu território correspondente, conforme os termos da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art. 9º A distribuição das áreas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deve seguir critérios técnicos e populacionais que assegurem uma cobertura adequada e o trabalho efetivo das equipes de Atenção Básica (eSF ou eAB), recomendando-se a cobertura de 100% da população, com o número máximo de 750 pessoas por ACS em áreas de grande dispersão territorial, de risco ou vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>





Art. 10. O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe.

Art. 11. O incentivo financeiro previsto nesta Lei não será devido ao servidor que:

- I – desistir ou for exonerado antes do pagamento;
- II – estiver em licença sem vencimento, licença-prêmio ou apresentar atestado de afastamento superior a 14 dias;
- III – não cumprir carga horária ou metas estabelecidas;
- IV – faltar injustificadamente;
- V – não participar das atividades obrigatórias;
- VI – for integrante do Programa Mais Médicos, conforme vedação da Portaria Interministerial nº 1.369/2013;
- VII – tiver desempenho considerado insuficiente.

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)

Art. 12. A distribuição dos valores referentes as eSF, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde;

II - 40% (quarenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF e coordenações técnicas;

a) Deste valor será deduzido 15% (quinze por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;



b) Deste valor será deduzido 3% (três por cento) para o coordenador de manutenção e controle de equipamentos de informática e os digitadores da Secretaria Municipal de Saúde do setor de Atenção Primária à Saúde;

c) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 82% (oitenta e dois por cento) restante, será destinado aos profissionais da eSF: médicos, enfermeiros, coordenador da unidade, recepcionista, técnicos ou auxiliar de enfermagem, digitador da unidade e agente comunitário de saúde, rateado conforme anexo I.

CAPÍTULO V

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes as eSB, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para os investimentos em manutenção da Saúde Bucal;

II - 40% (quarenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSB e coordenação técnica.

a) Deste valor será deduzido 15% (quinze por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;

b) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 85 % (oitenta e cinco por cento) restante, será destinado aos profissionais da eSB: dentistas e auxiliares ou técnico em saúde bucal, rateado conforme anexo I.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE DE EMULTI

Art. 14. Com relação a distribuição dos valores referentes a EMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para os investimentos em manutenção da EMulti;

II - 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das EMulti e coordenação técnica.

a) Deste valor será deduzido 20% (vinte por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;

b) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 80% (oitenta por cento) restante, será destinado aos profissionais da EMulti: nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, educador físico, assistente social, farmacêutico, fonoaudiólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, médico de acupuntura, cardiologista, dermatologista, endocrinologista, geriatra, ginecologista/obstetra, hansenologista, homeopata, infectologista, pediatra, psiquiatra, veterinário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.



Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.766, de 4 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.


GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município



ANEXO I
LEI Nº 1.910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 40% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES: 15% PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 3% PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA: 82%	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	ENFERMEIRO, MÉDICO, COORDENADOR DA UNIDADE, TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, DIGITADOR E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DE FORMA IGUALITÁRIA ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS.
COORDENAÇÕES	COORDENADOR GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA: 5% SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA: 5% COORDENAÇÃO GERAL DO PNI: 2,5% ASSESSOR DA COORDENAÇÃO GERAL DO PNI: 2,5%
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DIGITADOR: 3%, RATEADO PELO NÚMERO EXISTENTE DE PROFISSIONAIS

- O valor será dividido de forma igualitária para todos os profissionais da unidade, de acordo com o desempenho de cada equipe: suficiente, bom ou ótimo;



EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 40% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.		
COORDENAÇÕES: 15% PROFISSIONAIS: 85%		
PROFISSIONAL SUPERIOR	NÍVEL	DENTISTA: 42,5%
PROFISSIONAL TÉCNICO	DE NÍVEL	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL: 42,5%
COORDENAÇÕES		COORDENADOR GERAL DE SAÚDE BUCAL: 15%

EQUIPE SAÚDE eMULTI– SERÁ REPASSADO 60% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES: 20% PROFISSIONAIS: 80%	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO, ASSISTENTE SOCIAL, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, SANITARISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL: 70% (DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DE FORMA IGUALITÁRIA ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS); MEDICO DE ACUNPUTURA, CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GERIATRA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, HANSENOLOGISTA, HOMEOPATA, INFECTOLOGISTA, PEDIATRA, PSIQUIATRA, VETERINÁRIO: 10% (DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DE FORMA IGUALITÁRIA ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS);
COORDENAÇÕES	COORDENADOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: 20%

- O valor será rateado pelo número existente de profissionais na equipe.

ANEXO II
LEI Nº 1.910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE
DE QUALIDADE PARA ESF, ESB E EMULTI**

AREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
ACESSO INTEGRALIDADE	eSF
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER	eSF
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA	eSF
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	eSF
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES	eSF
CUIDADO COM A PESSOA COM HIPERTENSÃO	eSF
CUIDADO DE PESSOA IDOSA	eSF
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	eSB
TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	eSB
TAXA DE EXODONTIA	eSB
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	eSB
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	eSB
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	eSB
MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR PESSOA	EMulti
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS	EMulti